



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº01/2010.

Institui a escala de plantão das Promotorias Criminais e Cíveis da Comarca de Teresina nos dias não úteis e durante o período de recesso forense e dispõe sobre as normas pertinentes ao seu cumprimento

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Doutores **AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE** e **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, inciso V, e no art. 25, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 proclama, em seu art. 127, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que também se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, o art. 93, inciso XII desta, que estabelece que “a atividade jurisdicional será



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer uma escala de plantão das Promotorias de Justiça Criminais e Cíveis, com a finalidade de atender, **nos dias em que não houver expediente normal** (feriados, fins de semana, recesso forense), as questões urgentes ajuizadas que, por sua natureza, exijam o pronto conhecimento e intervenção do representante do Ministério Público, assegurando-se, assim, a atuação ministerial de forma continuada e ininterrupta;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os membros do Ministério Público “atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes”, nos termos do art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e do art. 82, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral deve instituir um mecanismo de controle e fiscalização dessa atribuição funcional, fixando normas para o cumprimento da escala de plantão pelos órgãos de execução do Ministério Público de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios justos e impessoais na designação alternada dos Promotores de Justiça que devem atuar nos Plantões Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a conveniência de informar, com bastante antecipação e transparência, aos plantonistas designados e à sociedade, a escala de plantões criminais do Ministério Público de 1º Grau;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 05, de 6 de agosto de 2007, expedida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art.1º Instituir as escalas de plantão nas Promotorias Criminais e Cíveis da Capital no âmbito do 1º grau do Ministério Público do Estado do Piauí, para o período de março de 2010 a janeiro de 2011, conforme os Anexos I (escala criminal) e II (escala cível) que fazem parte integrante deste Ato, com a finalidade exclusiva de atender as demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal.

§ 1º Entendem-se como demandas revestidas de caráter de urgência as dos feitos criminais e cíveis especificados na Resolução nº 08, de 14 de junho de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e no Provimento nº 005, de 25 de março de 2008 de 2008, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça, cujo conhecimento e intervenção caiba ao Ministério Público.

§ 2º Consideram-se fora do expediente forense normal os dias de sábados, domingos, feriados e aqueles em que há o recesso forense.

Art. 3º A atribuição do Promotor de Justiça plantonista, para apreciação dos feitos que lhe forem submetidos, exaurir-se-á no final do seu plantão.

Art. 4º Na elaboração das escalas constantes dos Anexos I e II, foi adotado o sistema de alternância sequencial entre todos os Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça (Órgãos de Execução) da Comarca de Teresina, respeitando-se as atribuições inerentes à **matéria** (cível e criminal) de cada Promotoria de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º Este Ato deverá ser publicado com antecedência no *site* do Ministério Público do Estado do Piauí e no mural do Fórum Criminal em que o plantonista deverá permanecer, bem como remetido à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Piauí) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Art. 6º O Promotor de Justiça que não puder comparecer ao plantão para o qual foi designado deverá comunicar ao Corregedor-Geral, com antecipação, o motivo pelo qual não poderá fazê-lo, para fins de apreciação de sua justificativa e, em caso de aceitação desta, ser providenciada a designação do seu substituto.

§ 1º O substituto designado será, salvo se estiver de férias ou de licença prevista no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, o Promotor indicado como tal na escala de substituição automática de membros do Ministério Público elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, que atualmente consta do Ato PGJ nº087, publicado no dia 16 de outubro de 2009, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo e nos casos de afastamentos decorrentes de férias e licença-prêmio caberá ao substituído compensar a sua ausência, assumindo o próximo plantão daquele que o substituiu.

§ 3º As eventuais alterações feitas na escala de plantão, em decorrência de licença médica, impedimento, suspeição, férias do plantonista originariamente designado ou de outro qualquer afastamento serão comunicadas ao seu substituto e publicadas no *site* do Ministério Público do Estado do Piauí, no lapso mínimo de 24 (vinte) horas que anteceder o início do plantão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

§ 4º Poderá ser deferida permuta de plantões, desde seja solicitada pelos Promotores de Justiça interessados ao Corregedor-Geral, por escrito e de forma conjunta, dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do plantão mais recente.

Art. 7º O horário reservado ao atendimento ao público durante o plantão será das 08h00 às 14h00, ficando o designado de sobreaviso para atender eventuais ocorrências até às 18h00 do mesmo dia.

§ 1º O atendimento ao público será feito, provisoriamente, em sala do andar térreo do prédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, situado na Rua Álvaro Mendes 2280 - Centro, telefone (86) 3216-6245, enquanto a Procuradoria-Geral de Justiça não providenciar, no mesmo prédio do Fórum em que os Juízes de Direito cumprem seu plantão ou noutro situado nas imediações deste, uma sala com **estrutura digna** (com ar-condicionado, móveis, computador moderno, com impressora e *internet*, frigobar, água mineral, material de expediente, *fax*, etc.) para o plantonista desempenhar suas atribuições.

§ 2º O Promotor de Justiça designado para o plantão informará ao servidor do Judiciário que estiver de plantão, logo após o início deste, o número do telefone instalado no local de atendimento ao público, bem como o do seu aparelho celular.

§ 3º O plantonista não poderá ausentar-se, injustificadamente, do seu local de trabalho.

Art. 8º O Promotor de Justiça designado para o plantão remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu término, relatório sucinto das ocorrências em que oficiou, informando as medidas adotadas.



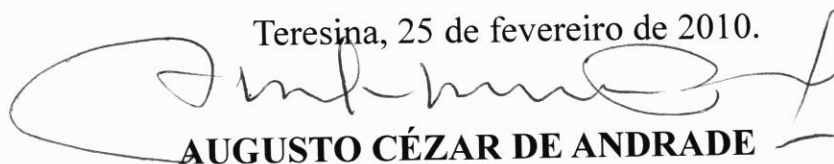
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 9º Quaisquer propostas de compensação aos Promotores de Justiça que cumpram plantão, tais como folga extra no serviço e pagamento em pecúnia, dependerão da aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem caberá regulamentar a matéria, caso a aprove.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

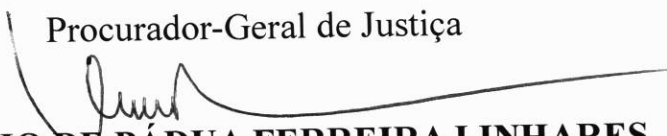
Art. 11 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de fevereiro de 2010.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça



ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS A SER
CUMPRIDA NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A JANEIRO DE 2011:

A) ANO DE 2010:

MARÇO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
06	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
07	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
14	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
20	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
21	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
27	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (ENTORPECENTES)
28	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ABRIL

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02*	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
03	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
04	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
11	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL(Centro I)
17	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
18	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)
21	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)
24	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste I)
25	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste II)

02*- sexta-feira santa

MAIO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL(Sul I)
02	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul II)
08	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sudeste)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

09	2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE
15	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
16	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
22	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
23	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
29	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
30	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

01* - Dia do Trabalho

JUNHO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
03*	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (ENTORPECENTES)
05	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
06	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
12	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
19	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
20	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro I)
26	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
27	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)

03* - *corpus chisti*

JULHO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)
04	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste I)
10	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste II)
11	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul I)
17	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul II)
18	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sudeste)
24	2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE
25	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
31	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

AGOSTO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
07	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

08	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
14	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
15	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
16*	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (ENTORPECENTES)
21	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
22	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
28	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
29	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

16* - aniversário de Teresina

SETEMBRO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
04	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
05	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro I)
07*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
11	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)
12	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)
18	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste I)
19	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste II)
25	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul I)
26	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul II)

07* - Independência do Brasil

OUTUBRO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sudeste)
03	2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE
09	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
12*	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
16	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
17	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
23	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
24	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (ENTORPECENTES)
30	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
31	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

12* - Nossa Senhora Aparecida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

NOVEMBRO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02*	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
06	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
07	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
13	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro I)
14	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
15*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)
20	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)
21	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste I)
27	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste II)
28	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul I)

02* - Finados

15* - Proclamação da República

DEZEMBRO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
04	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul II)
05	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sudeste)
08*	2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
18	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
19	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
20*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
21*	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
22*	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (ENTORPECENTES)
23*	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
24*	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
25*	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
26*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
27*	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
28*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro I)
29*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
30*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)
31*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)

08* - Nossa Senhora da Conceição

20* a 31* - recesso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

B) JANEIRO DE 2011:

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01*	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
02*	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
03*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
04*	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
05*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL(Centro I)
06*	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Centro II)
08	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte I)
09	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Norte II)
15	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste I)
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Leste II)
22	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul I)
23	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sul II)
29	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (Sudeste)
30	2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE

01* a 06* - recesso






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO II

ESCALA DE PLANTÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS A SER
CUMPRIDA NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A JANEIRO DE 2011:

A) ANO DE 2010:

MARÇO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
06	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
07	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
14	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
20	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
21	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
27	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
28	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

ABRIL

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02*	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
03	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
04	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
18	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
21	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
24	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
25	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

02* - sexta-feira santa

MAIO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
02	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
08	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

09	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
15	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
16	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
22	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
23	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
29	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
30	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

01*- Dia do Trabalho

JUNHO

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
03*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
05	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO
06	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
19	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
20	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
26	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
27	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

03* - *corpus Christi*

JULHO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
04	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
10	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
11	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
17	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
18	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
25	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
31	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

AGOSTO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
07	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

08	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
14	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
15	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
16*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
21	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
22	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
28	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
29	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

16* - aniversário de Teresina

SETEMBRO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
04	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
05	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
07*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
18	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
25	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
26	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

07* - Independência do Brasil

OUTUBRO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO
03	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
09	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
10	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
12*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
16	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
17	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
23	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
30	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
31	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

12* - Nossa Senhora Aparecida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

NOVEMBRO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
02*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
06	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
07	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
14	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
15*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
20	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
21	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO
27	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
28	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2* - Finados

15* - Proclamação da República

DEZEMBRO/2010

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
04	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
05	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
08*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
11	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
18	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
20*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
21*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
22*	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
23*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
24*	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
25*	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
26*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
27*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
28*	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTRO PÚBLICO
29*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
30*	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
31*	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

08* - Nossa Senhora da Conceição

20* a 31* - recesso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

B) JANEIRO DE 2011

DIA	PROMOTORIA/PROMOTOR DE JUSTIÇA
01*	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
02*	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
03*	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
04*	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
05*	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
06*	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
08	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
09	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
15	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
16	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
22	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
23	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
29	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
30	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

01* a 06* - recesso